



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 52-

ALTERA O ARTº 15, DA LEI ORGANICA  
DO MUNICIPIO DE ERECHIM

000  
0  
000

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, no uso de suas atribuições, PROMULGA a seguinte lei:

Artº 1º - O artigo 15, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, passa a ter a seguinte redação:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, independente de CONVOCAÇÃO, REUNIR-SE-Á, ANUALMENTE, na SEDE do MUNICIPIO, NOS SEGUINTE PERIODOS ORDINÁRIOS, EM SESSÕES SEMANAIS:

=1º PERIODO=

DE 15 DE MARÇO A 15 DE JUNHO

=2º PERIODO=

DE 20 DE SETEMBRO A 20 DE NOVEMBRO, prerrogáveis por mais 20 dias, podendo, em PERIODOS de RECESSO, REUNIR-SE EXTRAORDINARIAMENTE, mediante CONVOCAÇÃO motivada do PREFEITO, do seu PRESIDENTE ou de UM TERÇO de seus MEMBROS."

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 de OUTUBRO DE 1,965

*[Handwritten Signature]* PRESIDENTE  
*[Handwritten Signature]* 1º SECRETÁRIO  
*[Handwritten Signature]* 2º SECRETÁRIO

